



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 746 , DE DE MAIO DE 1997.

Autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.; a transferência do controle acionário da PARAIBAN-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. (Em Liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à formal efetivação dos seguintes procedimentos, no Sistema Financeiro Estadual:

I. redução do capital social do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., mantendo-se o controle acionário do citado Banco pelo Estado da Paraíba e efetuando-se a restituição, a este devida, na forma do subsequente inciso II;

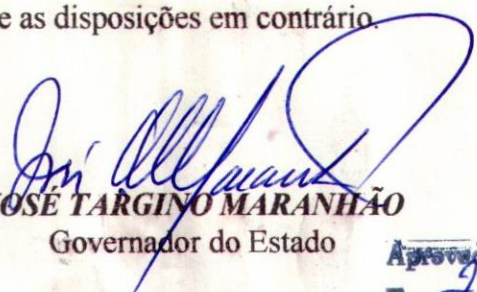
II. transferência, para o Estado da Paraíba, das ações da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S.A. (Em Liquidação Ordinária), representativas de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do seu capital social e pertencentes ao PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., pelo valor ajustado inscrito no Título "Participações em Coligadas e Controladas" na contabilidade do referido Banco.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a promover, posteriormente, a cessão de contratos de financiamentos habitacionais e demais direitos deles decorrentes, remanescentes da conclusão da liquidação ordinária da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S.A., ao PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., através de aumento de seu capital social, no valor dos créditos cedidos; ou a incorporação da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S.A. pelo Banco.

Art. 3º - As operações acionárias, de que trata esta Lei, observarão as normas legais e regulamentares pertinentes em vigor e não acarretarão desembolsos de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

Aprovado em 1º
Em 31 de 05 de 97
1.º Secretário

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 05 de 1997
15 de 05 de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A Divisão de Assessoria ao Plenário

Em 16/05/97

Secretário Legislativo



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0064/97

João Pessoa, 14 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 005/97, que "Autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A, a transferência do controle acionário do PARAIBAN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A (Em Liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente

Em 16/05/97
P/ [assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

Ao Secretário Legislativo

Em 15/05/97
[assinatura]

Ivo Leitão
Assembleia Legislativa
Chefe de Gabinete





**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM N.º 005/97

João Pessoa, 14 de maio de 1997

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b", na forma do art. 64, § 1º, e face ao disposto no art. 52, incisos VI e XI, todos da Constituição do Estado, encaminho a V.Ex.^a o Projeto de Lei que "Autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.; a transferência do controle acionário da PARAIBAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. (Em Liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba e dá outras providências", desta data, para apreciação por essa Egrégia Assembleia Legislativa, em caráter de urgência.

Objetiva esse Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a proceder à transferência do controle acionário direto da PARAIBAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. (em Liquidação Ordinária), detido pelo PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A., para o Estado da Paraíba, que - em sendo Acionista Controlador do citado Banco - já o detém indiretamente.

A transferência da totalidade das ações da PARAIBAN C.I. pertencentes ao Banco, representativas de 99,90% do capital social da primeira, dar-se-á sem desembolso pelo Estado da Paraíba, através de redução do capital do PARAIBAN.

Ao Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Detalhando o procedimento: o capital social do PARAIBAN será reduzido em R\$ 33.515.911,37 e esse valor, rateado entre os atuais acionistas, na proporção de suas respectivas participações acionárias. Detentor de 99,69% das ações do Banco, caberá ao Estado da Paraíba, daquele montante, a parcela de R\$ 33.412.012,05. Essa restituição dar-se-á mediante a transferência da totalidade das ações detidas, pelo Banco, na PARAIBAN C.I. para o Estado, cujo valor ajustado - inscrito em Conta própria de investimentos na contabilidade do PARAIBAN - perfaz essa exata importância. A Assembleia Geral Extraordinária do PARAIBAN, a ser oportunamente convocada para deliberar sobre a redução de capital retrocitada, decidirá - em item específico da Ordem do Dia respectiva - a capitalização de reservas e lucros acumulados, totalizando cerca de R\$ 24 milhões.

Essa medida visa, precipuamente, solucionar o processo de liquidação ordinária da PARAIBAN C.I. - instalado desde 15.03.1994, quando cessado o regime de liquidação extrajudicial a que esteve submetida -, que já não pode mais ser postergada e cuja conclusão, sob comando acionário do PARAIBAN, implicaria em realização de perdas no Banco, afetando-lhe negativamente os resultados, face a regras contábeis e determinações da autoridade monetária, pertinentes aos registros de investimentos em sociedades controladas.

Por outro lado, a permanecer a PARAIBAN C.I. sob controle acionário do Banco, estará este obrigado - face a novas exigências do Banco Central do Brasil - a constituir provisões, além das já efetuadas, para perdas potenciais do "Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)", relativas a contratos de financiamentos habitacionais com prazos de vencimento final, em sua grande maioria, entre os anos de 2004 e 2015, concedidos pela PARAIBAN C.I. Sem dúvida, tal fato acarretará prejuízo contábil ao Banco do Estado, que não traduzirá o real desempenho da Instituição, cujos resultados vêm se mantendo positivos desde sua reabertura, em 18.03.1994, em que pese a conjuntura desfavorável ao setor a que pertence.

O estado de liquidação ordinária da PARAIBAN C.I. será mantido e - salvo intercorrência de condição imprevisível - concluído no menor prazo possível, após assunção de seu controle acionário pelo Estado da Paraíba. Ultimada a liquidação e extinta a Sociedade, necessariamente remanescerão créditos relativos a contratos de financiamentos habitacionais vincendos, atribuíveis ao Estado-Acionista Controlador na partilha de finalização pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

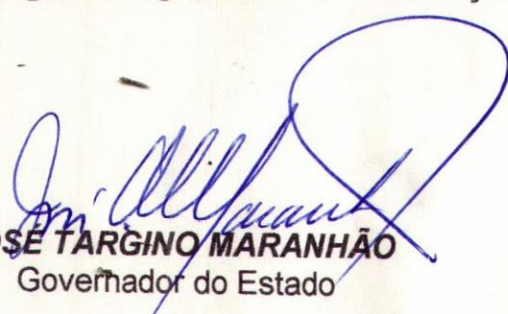


O Estado da Paraíba, então, cederá aludidos contratos ao PARAIBAN, mediante aumento de seu capital social, por subscrição de ações a serem integralizadas com os créditos respectivos, restabelecendo-se, portanto e aproximadamente, o índice de participação acionária do Estado nele hoje existente. Na impossibilidade de concluir aquela liquidação, proceder-se-á à incorporação da PARAIBAN C.I. pelo Banco. E essas alternativas já estão previstas no Projeto de Lei sob enfoque, na forma da Lei Maior Estadual.

Frise-se, neste passo e por relevante, que todas as operações acionárias, aqui referidas, dar-se-ão sem qualquer desembolso ou injeção de recursos pelo Estado.

Ademais e para finalizar, cumpre destacar ser o mecanismo jurídico-legal que venho de descrever, resultante de exaustiva análise das soluções possíveis, o que melhor atende aos objetivos pretendidos e o único a não impor pesados ônus ao PARAIBAN - BANCO DO ESTADO-DA PARAÍBA S.A.

Por todo o exposto, entendo justificadas a apreciação, por essa Casa, do Projeto de Lei em tela e a solicitação de urgência em sua tramitação.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N. 746/97.

AUTORIZA A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA PARAIBAN-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Em liquidação Ordinária) PARA O ESTADO DA PARAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : DEP. JOÃO PAULO

PARECER Nº 88/97

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Redação e Justiça, o Projeto de Lei N. 746/97, da lavra do Governador do Estado, que autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, a transferência do controle acionário da PARAIBAN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Em liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba e dá outras providências.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Retida a avaliar os aspectos que envolvem a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa usada em sua formação, esta relatoria constata a inexistência de implicações de natureza ilegais, com relação as operações acionárias articuladas no Projeto de Lei, estando arvorada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dentro das normas legais e regulamentares pertinentes ao Sistema Financeiro Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, a matéria é de inteira competência do Governador do Estado, assegurada esta iniciativa nos termos do artigo 86, XI, da Constituição Estadual que focaliza o seguinte:

“Art. 86 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

XI - realizar operações de crédito, autorizado pela Assembléia Legislativa;

*Sendo assim, não vejo como deixar de expressar meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e posterior aprovação do Projeto de Lei N. 746/97, na forma como acha-se redigido, por entender que trata a matéria de assunto de competência reservada do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.*

É o voto

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Dep. Antônio Ivo, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 746/97, nos termos do voto do Senhor Relator.*

É o parecer,

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1997.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Aprovado o Parecer
discussão única.

EJCC



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI N. 746/97.

AUTORIZA A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE AÇIONÁRIO DA PARAIBAN-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Em liquidação Ordinária) PARA O ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR :

PARECER

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, o Projeto de Lei N. 746/97, da lavra do Governador do Estado, que autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, a transferência do controle acionário da PARAIBAN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Em liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A matéria foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer pela sua constitucionalidade, vindo a esta comissão de mérito para submeter-se a apreciação.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, apreciar o aspecto financeiro da proposição em obediência ao que determina o artigo 21, II do Regimento Interno que focaliza o seguinte:

Art. 21 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

II - Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária:

a) sistema financeiro e matéria tributária;

Desta forma, entendendo não haver implicações de ordem financeira, disciplina a proposição com acerto técnico as diretrizes a que se propõe, notadamente em se tratando de ato de arbítrio da autoridade competente a quem cabe traçar os planos de Governo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 746/97, na sua forma original.

É o voto

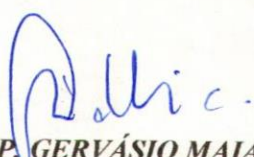
RELATOR

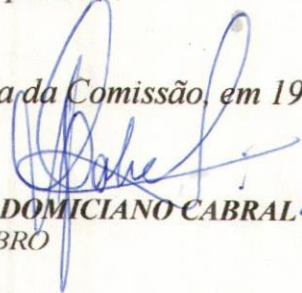
PARECER DA COMISSÃO

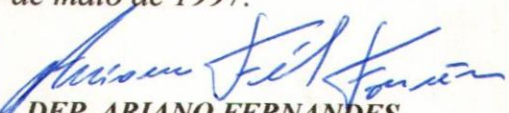
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, acompanha o voto do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, dado o interesse a que se encerra.

É o parecer,

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1997.


DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE


DEP. DOMICIANO CABRAL
MEMBRO


DEP. ARIANO FERNANDES
RELATOR

DEP. VALDECIR AMORIM
MEMBRO

DEP. NILO FEITOSA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

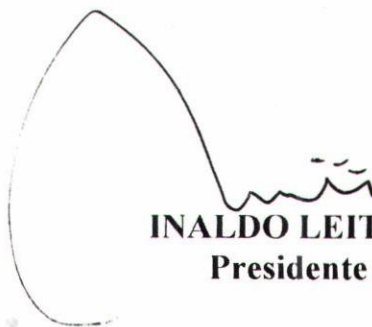
OFÍCIO Nº 406/97

João Pessoa, em 21 de maio de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho à Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 746/97, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO que "Autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A; a transferência do controle acionário da PARAIBAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, (Em Liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba e dá outras providências"

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 268/97
PROJETO DE LEI Nº 746/97

Autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A; a transferência do controle acionário da PARAIBAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, (Em Liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à formal efetivação dos seguintes procedimentos, no Sistema Financeiro Estadual:

I - redução do capital social do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, mantendo-se o controle acionário do citado Banco pelo Estado da Paraíba e efetuando-se a restituição, a este devida, na forma do subsequente inciso II;

II - transferência, para o Estado da Paraíba, das ações da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, (Em Liquidação Ordinária), representativas de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do seu capital social e pertencentes ao PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, pelo valor ajustado inscrito no Título "Participações em Coligadas e Controladas" na contabilidade do referido Banco.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a promover, posteriormente, a cessão de contratos de financiamentos habitacionais e demais direitos deles decorrentes, remanescentes da conclusão da liquidação ordinária da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, ao PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, através de aumento de seu capital social, no valor dos créditos cedidos; ou a incorporação da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, pelo Banco.

Art. 3º - As operações acionárias, de que trata esta Lei, observarão as normas legais e regulamentares pertinentes em vigor e não acarretarão desembolsos de recursos para o Tesouro Estadual.

Wm



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
21 de maio de 1997.**

INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.479 , DE 23 DE MAIO DE 1997

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
em 24 / 05 / 97
Gabinete Civil do Governador

Autoriza a redução do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A; a transferência do controle acionário da PARAIBAN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, (Em Liquidação Ordinária) para o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à formal efetivação dos seguintes procedimentos, no Sistema Financeiro Estadual:

I - redução do capital social do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, mantendo-se o controle acionário do citado Banco pelo Estado da Paraíba e efetuando-se a restituição, a este devida, na forma do subsequente inciso II;

II - transferência, para o Estado da Paraíba, das ações da PARAIBAN Crédito Imobiliário S/A, (Em Liquidação Ordinária), representativas de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do seu capital social e pertencentes ao PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, pelo valor ajustado inscrito no Título "Participações em Coligadas e Controladas" na contabilidade do referido Banco.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a promover, posteriormente, a cessão de contratos de financiamentos habitacionais e demais direitos deles decorrentes, remanescentes da conclusão da liquidação ordinária da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, ao PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, através de aumento de seu capital social, no valor dos créditos cedidos; ou a incorporação da PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, pelo Banco.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - As operações acionárias, de que trata esta Lei, observarão as normas legais e regulamentares pertinentes em vigor e não acarretarão desembolsos de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 1997; 108º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR